

LEI MUNICIPAL Nº 3.118, DE 09 DE MARÇO DE 2023.



## **DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DAS LÍNGUAS POLONESA E ALEMÃ NO MUNICÍPIO DE UBIRETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

RODRIGO DANIEL BLOCH, Prefeito do município de Ubiretama, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a cooficialização das línguas polonesa e alemã no município de Ubiretama-RS, ao lado da língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa, em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela Constituição Federal Brasileira, em especial o disposto no Artigo 216, visando assim o reconhecimento, valorização e promoção das línguas polonesa e hunsrückisch, herança linguística e patrimônio cultural imaterial relacionado com a imigração polonesa e alemã no Brasil.

**Art. 2º** A aprovação e sanção desta Lei permite ao Município:

I - Reconhecer oficialmente a importância das línguas polonesa e alemã como patrimônio histórico e cultural relacionado com a imigração polonesa e alemã no Município;

II - Promover ações de valorização e disseminação do polonês e alemão;

III - Incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações;

IV - Apoiar e amparar a criação de cursos de polonês e alemão;

V - Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e da cultura polonesa e germânica através da utilização dos idiomas trazidos e mantido pelos imigrantes poloneses, alemães e seus descendentes;

VI - Propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda das línguas polonesa e alemã;

VII - Incentivar o uso das línguas polonesa e alemã, ao lado da língua portuguesa, no âmbito de celebrações oficiais e atividades culturais como programas de rádio, eventos gastronômicos, rituais religiosos, grupos de música, cantos e danças folclóricas polonesas e

alemães;

VIII - Apoiar o uso das línguas polonesa e alemã, no âmbito das atividades turísticas no Município;

IX - Incentivar a fala e a escrita das línguas polonesa e alemã na esfera pública e privada;

X - Difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões e sobrenomes de origem polonesa e germânica;

XI - Afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque das línguas de imigração;

XII - Valorizar os saberes e fazeres locais que envolvem e favorecem a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerentes ao polonês e alemão;

XIII - Apoiar a utilização das línguas polonesa e alemã em campanhas publicitárias, praças, monumentos e placas públicas, bem como na sinalização de atividades e espaços comerciais privados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

UBIRETAMA/RS, GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2023.

RODRIGO DANIEL BLOCH  
Prefeito Municipal

Sedinei Rodrigo Steinmetz  
Sec. Mun. de Administração/Fazenda

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL MUNICÍPIO DE UBIRETAMA  
CFE LEI 724/2006 - MURAL  
09/03/2023

SEDINEI RODRIGO STEINMETZ  
SEC MUN ADM.FAZENDA

[Download do documento](#)